



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADE OSMAR DE AQUINO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**

**FATORES EXÓGENOS QUE INTERFEREM NA EFETIVIDADE DA LEI  
MARIA DA PENHA: ALCOOLISMO, DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR, E  
FALTA DE FORMAÇÃO MORAL.**

**GUARABIRA  
2019**

**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**

**FATORES EXÓGENOS QUE INTERFEREM NA EFETIVIDADE DA  
LEI MARIA DA PENHA: ALCOOLISMO, DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR,  
E FALTA DE FORMAÇÃO MORAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a/ao Coordenação  
/Departamento do Curso de direito da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
bacharel em direito

**Orientador:** Prof. Me. Glauco Coutinho Marques.

**GUARABIRA  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C231f Carvalho, Flavio da Silva.  
Fatores exógenos que interferem na efetividade da Lei Maria da Penha [manuscrito] : alcoolismo, desestruturação familiar e falta de formação moral / Flavio da Silva Carvalho. - 2019.  
20 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.  
"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques , Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Lei Maria da Penha. 2. Fatores exógenos. 3. Efetividade da lei. I. Título  
21. ed. CDD 362.83

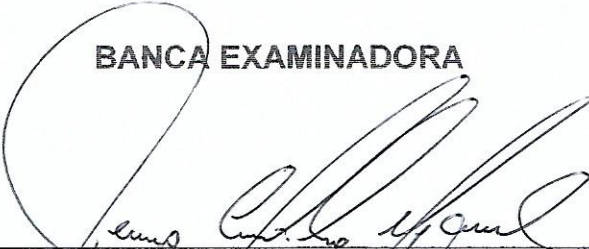
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

FATORES QUE INTERFEREM NA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA  
PENHA

Trabalho de Conclusão de Curso  
(Artigo) apresentado a/ao Coordenação  
/Departamento do Curso de direito da  
Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de bacharel em direito

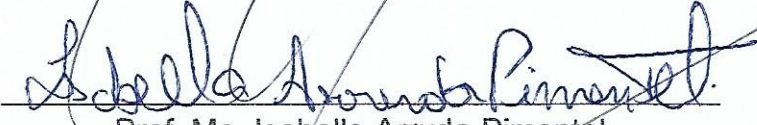
Aprovada em: 10/06/2019

BANCA EXAMINADORA



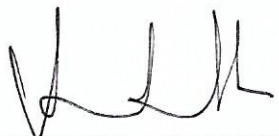
---

Prof. Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Isabella Arruda Pimentel  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Esp. Vinicius Lucio de Andrade  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, pela dádiva da vida. A minha família, por estar sempre ao meu lado. A minha esposa e ao meu filho, DEDICO.

# **FATORES EXÓGENOS QUE INTERFEREM NA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: ALCOOLISMO, DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR, E FALTA DE FORMAÇÃO MORAL.**

Flávio Da Silva Carvalho

## **RESUMO**

Este artigo visa estudar a Lei nº 11.340/2006, “lei Maria da Penha”. Analisando sua origem, o cenário atual de violência contra as mulheres, tem como foco ainda analisar, os fatores exógenos que interferem na efetividade da lei Maria da Penha. Sua contribuição para a não completa efetividade da lei no enfrentamento de casos particulares de violência contra as mulheres, e a transformação das relações desiguais de gênero. Para alcançar este objetivo, usaremos fonte de pesquisa bibliográfica, com consulta em doutrinas, artigos especializados e jurisprudências, com o fim de trazer conceitos atuais sobre o tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha. Efetividade. Fatores exógenos.

## **ABSTRACT**

This article aims to study Law nº 11.340 / 2006, "Lei Maria da Penha". Analyzing its origin, What is happening nowadays with the women, has as objective to analyze, the exogenous factors that interfere in the effectiveness of the Maria da Penha law. Their contribution to the effectiveness of the law is not an example of violence against women, and a transformation of unequal gender relations. To obtain this source code, use the source of bibliographic research, with consultation on quotations, specialized articles and jurisprudence, for the purpose of all types of information.

**KEYWORDS:** Law. Maria da Penha. Effectiveness. Exogenous factors.

-----  
Técnico em segurança pública

Discente do curso de bacharelado em direito pela Universidade Estadual da Paraíba

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO-----	4
2. DESENVOLVIMENTO-----	4
2.1 Evolução Histórica-----	4
2.2 Surgimento da Lei 11.340/2006. lei Maria da Penha-----	7
2.3 Aplicação da Lei Maria da Penha-----	7
2.2.1 Esforços para diminuição da violência-----	9
2.3 Fatores sociais que interferem na Efetividade da Lei Maria da Penha-----	12
3. ALCOOLISMO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-----	16
4. DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E FORMAÇÃO MORAL-----	17
CONCLUSÃO-----	18
REFERÊNCIAS-----	19

## 1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro está regulado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e seus princípios, que apresentam as normas fundamentais do Estado, segundo o determinado em seu preâmbulo, à “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça [...]”<sup>1</sup>.

Diante do exposto, visa-se obter a correta interpretação desse dispositivo, tornando-se inaceitável a utilização da discriminação do sexo, sempre que o mesmo seja eleito como propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis (MORAES, 2000, p.65).

Neste seguimento, nos últimos anos tem-se observado grandes discussões acerca da temática da violência física e psicológica sofrida pela mulher, que apesar das grandes conquistas em favor da igualdade previstas na CRFB/88, ainda existem violações de múltiplos direitos.

São contabilizadas diversas mortes de mulheres em razão do gênero, feminicídio, que são sucedidas em diferentes contextos sociais e políticos, encontrando-se presente em todas as sociedades, e foram adquiridas como herança de uma cultura de desigualdade e dominação por poder, existente entre os gêneros masculinos e femininos.

Deste modo, esta herança alavanca a inferiorização da condição feminina, ocorrendo uma diminuição física e psicológica que muitas vezes, resultam em grandes violências, no qual são retiradas a vidas de muitas mulheres.

Assim, este artigo tem o objetivo de analisar e debater sobre as políticas e a efetividade da Lei Maria da Penha, bem como verificar a influência dos fatores exógenos que corroboram para a continuidade dos altos índices de casos de violência contra as mulheres.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Evolução Histórica

Desde os tempos remotos é possível analisar a dominação e a hierarquia entre homens e mulheres, como violência de gênero, pode-se dizer então que sua origem é incontável no tempo e se faz presente nas mais variadas composições sociais, desde as atividades produtivas, baseadas na divisão sexual do trabalho, até nas atividades reprodutivas, correspondentes aos papéis do homem e da mulher na reprodução humana.

No dia 22 de abril de 1500, chegado ao sul do atual estado da Bahia os portugueses jogam ancora na embocadura de um pequeno rio. Depois de navegar por dez léguas ao longo da costa, fundearam numa baía a que se deu o nome de Porto Seguro.

A vastidão da selva, invadindo a praia, impressionava: “ as arvores são muitas e grandes”, anotava um atônico caminha. No dia 26 de abril, uma missa celebrada pelo franciscano Henrique Soares de Coimbra marcou os festejos do domingo de páscoa. Em

---

<sup>1</sup> Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL.



1º de maio, uma cruz foi plantada. No ar o som de araras, maritacas, tuins e pica-paus; era “a terra dos papagaios”. Terra ruidosa que, em cor de incontáveis “plumagens”, ira figurar em vários mapas. No dia seguinte, Cabral zarpava para Calicute. O Brasil havia sido “oficialmente descoberto. (DEL PRIORE, MARY. 2010. P. 12.)

Segundo PRIORE, (2010, P. 15) O trabalho de homens e mulher obedecia a prescrições baseadas no sexo e na idade. Mulheres semeavam, plantavam e colhiam produtos agrícolas. Coletavam frutas silvestres e mariscos, fabricavam farinhas e óleo de palmeira, preparavam as raízes para a produção de cauim, fiavam algodão e teciam redes, cuidavam dos animais domésticos.

Os homens derrubavam a Mata e preparavam a terra para a horticultura, caçavam e pescavam, construía malocas, canoas e armas, cortavam a lenha e protegiam mulheres e crianças.

Assim, no passar dos anos e com o enorme valor que o açúcar ganhou diante da Europa, os portugueses almejavam e viram oportunidade de criarem grandes plantações e implantações de latifúndios.

Dessa forma, deu-se início à sociedade patriarcal no Brasil, que tinha o domínio do *pater famílias*<sup>2</sup>, estabelecendo o modelo familiar as quais as mulheres eram tidas como gerentes domésticas que mantinham a ordem e organização da casa, chamada também de matronas ou matriarcas (LEAL, 2004, p.167).

Segundo LEAL, (2004, p.168) essas mulheres, vindas de Portugal acompanhadas de seus maridos, trouxeram consigo toda tradição e cultura europeia, promovendo assim a fixação dessa cultura no Brasil. Tal fato dava-se pelo tamanho desdenho que tais famílias mantinham pelo Brasil, e, no intuito de não sucumbir a um cenário completamente diferente dos quais estavam habituados, tentavam transportar para a colônia os hábitos civilizados e o luxo que a corte portuguesa os proporcionara.

Deste modo, as famílias tanto rurais quanto urbanas, tinham a formação como pai, mãe, filhos, parentes em grau distante, bem como agregados. Todos os papéis da família eram demarcados, havendo uma rígida hierarquização e estratificação.

Essa hierarquização atribuía regras extremamente rígidas que eram colocados para cada membro dessa família, o poder patriarcal constituiu como atributo básico a restrição ao espaço da mulher e o poder exercido sobre ela pelo marido, chefe da casa e do engenho. Deste modo, a figura mulher estava abaixo do poder masculino na família e assim tinha o dever de se colocar no seu próprio lugar e função social.

Importante destacar que a liberdade feminina, tanto como esposa como filhas, era totalmente limitada, do modo mais imperioso possível pelos homens tidos como patriarcas, que espelhavam nessas mulheres como bens de propriedade particular.

José Carlos Leal (2004). Deixa claro que naquela época o único ambiente em que as mulheres podiam frequentar eram as missas, pois as ruas eram um ambiente no qual apenas os homens e as prostitutas poderiam estar.

Deste modo era obrigatório para as mulheres da época cuidar da casa e gerenciar o lar, restringindo-se às ordens de seu esposo, nem mesmo para compras era possível deslocar-se de seu lar, os representantes das lojas, iam a suas casas, para que suas esposas pudessem escolher os produtos desejados.

---

<sup>2</sup>Pater familias (plural: patres familias) era o mais elevado estatuto familiar (status familiae) na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. O termo é latino e significa, literalmente, "pai de família".

Evidencia-se, portanto, o principal objetivo da sociedade patriarcal para homens e mulheres: a diferença entre os sexos. O homem representava a figura viril, a razão, mantinha o dever de manter a si mesmo e a prole, e o fato de cometer adultério era naturalmente aceitável socialmente. (MARCONDES FILHO, 2001)

A mulher era representada pela figura frágil, ingênua, detentora da emoção e seu comportamento fora disso, tinham o dever de ser punido, visto que nunca era permitido que uma mulher tivesse conduta parecida com a do homem.

Marcondes Filhos (2001). Relata que do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou.

O *pater familias* representava o poder irrefutável do homem sobre todos os componentes da família, era dito que ele era o único com direitos de acordo com a lei. E assim, esta ideia perdurou rigorosamente por alguns séculos.

No Brasil, até recentemente, mas especificamente no ano de 2002, quando o novo Código Civil Brasileiro foi sancionado e publicado, ainda estava escrito que o homem era o chefe da sociedade conjugal: Art. 233, cap. II, “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.

No dizer de Maria Berenice Dias:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos. (DIAS, 2004, p. 22-24).

Segundo Saffioti, Violência doméstica:

Trata-se de qualquer comportamento que vise a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja física, psíquica, sexual ou moral, através do uso da força, caracteriza-se como violência. Pode-se dizer, portanto, que qualquer tipo de violência é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (SAFFIOTI, 2015, p. 26)

Destarte, violência é uma expressão que deriva do latim *violentia*, que por sua vez deriva do prefixo *vis* e quer dizer força, vigor, potência ou impulso.

## 2.2 Surgimento da Lei 11.340/2006 lei Maria da Penha

Quanto ao surgimento da Lei Maria da Penha, esta surgiu com a percepção da necessidade da criação de uma nova norma que regulasse de forma efetiva a violência cometida contra a mulher, advindo principalmente por um trágico fato ocorrido em 1983.

Quanto à denominação desta lei, ela é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, cearense e biofarmacêutica, casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário, que a agrediu durante seis anos.

Destaca-se que esta sofreu diversas agressões, os fatos mais asquerosos ocorreram em maio de 1983, quando o cônjuge tentou assassiná-la duas vezes, em primeiro momento com um tiro de espingarda enquanto ela dormia que a deixou paraplégica. Em defesa, seu marido relatou à polícia que assaltantes invadiram a casa e dispararam o tiro; e a segunda vez foi na tentativa de eletrocutá-la e afogá-la durante o banho. Após várias denúncias feitas, somente após 20 anos o julgamento foi concluído, no entanto, o agressor foi condenado, mas ficou poucos meses encarcerado.

Diante de tantas impunidades, Maria da Penha escreve o livro “Sobrevivi... posso contar”, e aliado aos defensores dos direitos humanos, a denúncia que foi feita no ano 1998, e foi protocolada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Após análise, a Corte Interamericana ao julgar, alegou que o Brasil era complacente perante a situação vivida por diversas mulheres no Brasil, não punindo de forma efetiva o agressor. Ao sentenciar, a corte interamericana, argumentou que o Brasil deveria realizar uma legislação que versasse sobre violência contra as mulheres.

Desta forma, a Corte Interamericana depois de fazer uma análise dos fatos, advertiu o Brasil para que fossem tomadas as medidas legais efetivas para punição do agressor.

Assim, diante da repercussão sofrida a nível internacional das agressões contra mulheres no Brasil, foi sancionada a lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, que ficou popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Com a finalidade de reprimir a violência sofrida pelas mulheres, buscando resguardar a integridade física, moral, psíquica e patrimonial do gênero feminino que vinha tolerando as desigualdades há muito tempo.

## 2.3 Aplicação da Lei Maria da Penha

Antes de lecionar sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, cumpre destacar os ensinamentos de Machado (2015) e Gomes (2015) que classificam a violência doméstica e conjugal como elemento que mais caracteriza o crime de feminicídio.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> GOMES, I. S. Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. *Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa*, n. 1, p. 188-218, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso: 20 abril de 2019.

Deste modo assevera BOURDIEU, (2010):

A violência perpetrada contra o feminino nem sempre é ostensiva, exteriorizando-se através da agressão ao corpo. A violência masculina muitas vezes é imperceptível, manifestando-se simbolicamente e reproduzida, circunstancialmente, pelas próprias mulheres que incorporam a visão masculina (androcêntrica) de mundo (BOURDIEU, 2010)<sup>4</sup>

O ordenamento jurídico necessitava de uma legislação que fosse realmente efetiva no combate à violência contra as mulheres. Diversamente de antes, atualmente é assegurado à vítima, proteção policial mediante adoção de medidas protetivas.

Desse modo, analisa-se que a Lei Maria da Penha se transforma em uma mudança das relações de gênero em nossa sociedade, a transformação de mulheres frágeis em mulheres empoderadas, esta lei dispõe sobre as táticas e as estratégias discursivas voltadas para superação do quadro de violência contra as mulheres, com as medidas integradas de prevenção, dispostas no art. 8º. Do Capítulo I do Título III Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como “[...] um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2006, não paginado).

Esse conjunto articulado pode ser substanciado por meio da:

“[...] integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”; “promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia”; “respeito nos meios de comunicação social dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar”; “implementação de atendimento policial especializado para as mulheres”; “promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher”; “celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais”; “capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”; “destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006, não paginado).

---

<sup>4</sup> BOURDIEU, P. A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

Além destas, a lei defende uma assistência à mulher de forma articulada e de acordo com os princípios e as diretrizes contidas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

A rede de relações, as quais assistentes sociais não podem perder de vista, é estratégia da tecnologia de gênero, voltada para direcionar as práticas na contenção da violência contra as mulheres que, ao conhecerem o funcionamento desta rede profissional, são empoderadas para que possam desestabilizar pilares da sociedade machista e misógina que faz emergir a violência.

Destarte, esta lei além do mais, busca ao invés de apenas reprimir, produzir condutas e abduzir comportamentos como o porte ilegal de armas, o afastamento do domicílio, e a distância de contato com a ofendida, além da restrição à visita aos dependentes, abalando práticas e exercícios de poder, tradicionalmente identificados ao mundo masculino, como o uso de armas, o poder patriarcal sobre a casa, a mulher e a linhagem.

Portanto, podemos dizer que a Lei Maria da Penha funciona como uma sanção normalizadora que empodera mulheres e desempodera homens quando o assunto é violência de gênero, pois perfaz um aparelho tecnológico de construção de gênero, ou seja, estabelece uma nova política de espaço no enfrentamento da violência contra as mulheres ao estabelecer compromissos a serem assumidos pelas diversas instâncias da Federação, ao legislar, julgar e executar com base em direitos e deveres que garantem às mulheres uma vida livre de violência, como prevê nas suas Disposições Finais, em específico o art. 35, que estabelece:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-Abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas E campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – Centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006, não paginado).

Por fim, destacamos que a Lei Maria da Penha, veio como uma estratégia discursiva por meio das quais o gênero é construído.

### **2.2.1 Esforços para diminuição da violência**

Um dos esforços para diminuir a violência doméstica (que é uma das maiores causas de morte de mulheres) feminicídio, uma vez que a morte é o último estágio da violência que elas sofrem, seria a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/ de 7 de

agosto de 2006, que recebeu o nome de Maria da Penha por ser uma das mulheres que lutaram para ter seus direitos assegurados.

Essa lei é um dos principais meios de prevenção da última fatalidade, pois ela permite que a mulher busque ajuda efetiva para sair do ciclo de violência que acaba sendo inseridas em suas próprias residências por seus familiares e companheiros, mesmo sendo os atuais ou de relacionamentos passados, de acordo com a íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio do dia 09 de março de 2015, diz que a Lei Maria da Penha reduziu cerca de 10% dos casos de homicídios de mulheres em suas casas.

Segundo estudo recém divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), esta legislação fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio de mulheres dentro das suas residências. Isso significa que a Lei Maria da Penha se consolida como instrumento real de proteção à vida das mulheres brasileiras (MENICUCCI, 2015).

A Ex-Presidente da República Dilma Vana Rousseff (2011-2016), durante os seis anos que governou o país, foi uma das pessoas que mais se empenharam para implantar diversas medidas para assegurar os direitos de mulheres em todas as idades. Portanto, tratar do tema “Feminicídio” e não fazer menção ao empenho da primeira mulher a ocupar a Presidência da República Federativa do Brasil em coibir a violência contra a mulher seria um tanto quanto injusto.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República é a responsável pela coordenação do programa e, para sua implementação, atua de forma conjunta com os ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego e com a Secretaria de Direitos Humanos (MENICUCCI, 2015).

Como exposto acima, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que foi transformada em um programa do Governo por meio de um decreto presidencial da 36ª Presidente da República Federativa do Brasil, é uma das estratégias no combate a violência de gênero.

Um das unidades que recebem grande destaque para proteção das mulheres que sofrem de violência é a Casa da Mulher Brasileira, que é um local que engloba vários serviços de atendimentos para as mulheres, alguns dos atendimentos disponíveis são os acolhimentos, atendimentos psicossociais, alojamentos de passagem e brinquedotecas, além de ainda contar com uma delegacia especializada nos casos de violência contra mulheres, um juizado também especializado, uma defensoria pública, chegando a realizar cerca de 1.928 atendimentos em um mês, e busca conseguir pelo menos uma Casa em todas as capitais brasileiras, sendo que a primeira foi inaugurada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em fevereiro de 2015.

A Central de Atendimento à Mulher também foi uma grande conquista com um porta-voz de orientação para mulheres em situação de violência, ela é:

[...] um serviço de utilidade pública que orienta as mulheres em situação de violência, recebe denúncias e de imediato as

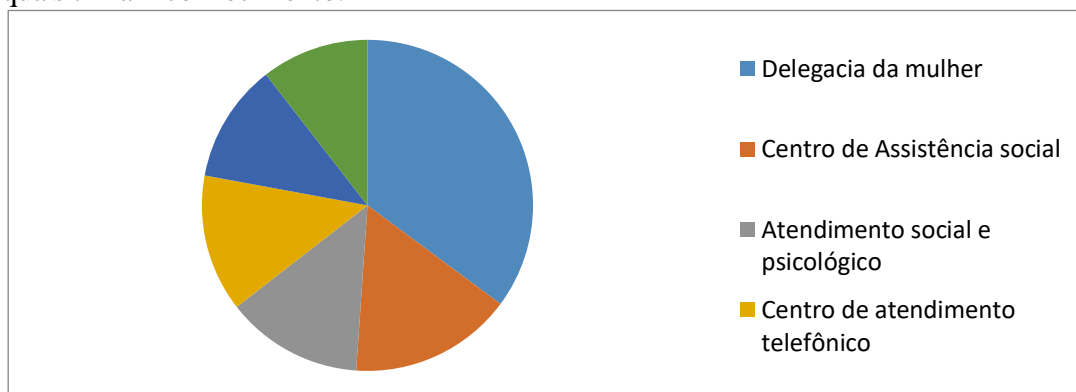
encaminha ao Ministério Público e aos órgãos de Segurança Pública. Ela oferece escuta qualificada e acolhedora às mulheres em situação de violência, fornece informações sobre onde encontrar o serviço mais próximo e apropriado para o seu caso, registra denúncias de violência contra a mulher e reclamações sobre o funcionamento inadequado dos serviços de atendimento. (MENICUCCI, 2015)

Foi publicado em 2017 que essa central recebeu em 2016 cerca de 1.133.345 atendimentos por todo o território brasileiro, sendo cerca de 51% maior que o ano de 2015. Além disso, as ligações são gratuitas e funcionam durante 24 horas, atendendo 16 países, entre eles Portugal, Espanha, Estados Unidos da América, entre outras localidades, que só foram possíveis com o apoio do Ministério da Justiça e das Relações Exteriores, através da Polícia Federal.

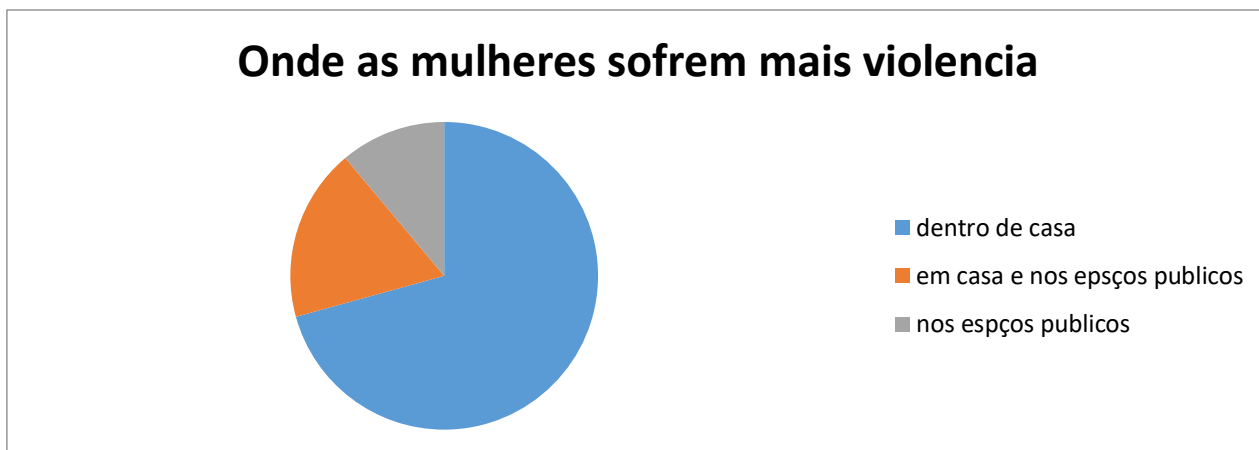
Outro serviço que o Governo Federal disponibiliza são as unidades móveis, que são ônibus adaptados para realizar todas as especialidades para mulheres que estão em situação de violência que moram a longas distâncias, além de proporcionar momentos educativos, como a oferta de eventos de esclarecimentos sobre as leis que garantem a promoção de segurança para as mulheres, no caso a Lei Maria da Penha, assim procura-se evitar que o crime de Femicídio venha a acontecer posteriormente.

Mesmo com toda essa política assistencialista de proteção a mulher, A pesquisa *Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres* realizada pelo Data Popular e pelo Instituto Patrícia Galvão em 2013, mostrou que grande parte dos serviços de atendimento em saúde e justiça para mulheres em situação de violência doméstico ainda era desconhecidos da população. Com exceção das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, as DEAMs, os entrevistados não sabiam sobre os outros serviços que são ofertados de maneira gratuita pelo poder público, como as casas de acolhimento e a Defensoria Pública do Estado.

Os serviços de saúde e de justiça que oferecem apoio a mulheres que estão em situação de violência são pouco conhecidos. Estimulados, os entrevistados apontaram aqueles dos quais tinham conhecimento:



*Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)*



### 2.3 Fatores sociais que interferem na Efetividade da Lei Maria da Penha

O arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra as mulheres foi se consolidando, lei Maria da Penha em 2006, mudança na lei do estupro em 2009, lei do feminicídio em 2015 e, mais recentemente a lei de importunação sexual.

O dia 25 de novembro de 2015 tem um significado especial para o combate a violência contra a mulher. Além de ser o ano da criação da lei do feminicídio, é o ano inicial da campanha UMA-SE pelo fim da violência contra as mulheres lançada pelo secretário-geral das Nações Unidas, que proclamou o dia 25 de cada mês como um dia laranja, dia em que, em todo mundo, agências das Nações Unidas e organizações da sociedade civil promovem atividades para dar mais visibilidade às questões que envolvem a prevenção da violência contra a mulher. (WAISELFISZ. 2015)

É inegável que a Lei Maria da Penha trouxe vários avanços e garantias no que tange aos direitos da mulher, porém não se podem fechar os olhos para as múltiplas notícias explícitas no cotidiano e que ainda é apresentado como sendo uma enorme barreira a ser superada para que assim, a lei possa ter um impacto efetivo em todos os campos relacionados, ou seja, é necessário um estudo dos fatos geradores das agressões que possuem maior índice, análise dos fatores sociais do agressor, e ainda o acompanhamento dos atendimentos prestados as vítimas após a denúncia e ajuizamento de eventual ação contra seu agressor. Pois, mesmo com as atuais práticas punitivas, os números de agressões são alarmantes.

A 2ª edição da pesquisa sobre violências contra as mulheres, visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, feita em 2017, apresenta os números da violência: 52% das mulheres que sofreram algum tipo de agressão, foram agredidas dentro das suas próprias residências pelos seus companheiros, conjuge, namorado. 52% das vítimas de agressão não procuraram ajuda policial. 4.936 mulheres foram assassinadas em 2017, maior número em 10 anos.



Segundo, (CERQUEIRA, 2014, P. 24). Há que se reconhecer que os fenômenos da violência contem, na verdade, inúmeras subcategorias de diferentes fenômenos criminais, cuja motivação para o perpetrador pode variar enormemente.

Condicionando as ações dos indivíduos, há os elementos estruturais de ordem social, econômica e demográfica como renda, desigualdade socioeconômica, adensamento populacional e estrutura etária etc.

As causas da criminalidade são formadas por fatores endógenos (internos) e exógenos (externos).

Os fatores exógenos são os fatores sociais como o sócio familiar, sócio educacionais, socioeconômicos, sócios ambientais (mas companhias) e outros concorrentes como migração, favelização, mídia, drogas, álcool etc. [...]

João Farias Junior considera que os fatores exógenos ou sociais mais comuns são:

1. Fatores sócio familiares: a falta, a deterioração ou o desajustamento da estrutura familiar.
2. Fatores socioeconômicos: de um lado pobreza, a vadiagem, etc.
3. Fatores sócios ético-pedagógicos: a ignorância, a falta de educação e a falta de formação moral.
4. Fatores socioambientais: as, mas campainhas, as, mas influencias etc.

Calhau ao falar sobre os tipos de prevenção do delito, cita a prevenção primária como a mais efetiva, pois atua na raiz do problema criminal para neutralizá-lo antes que o mesmo se manifeste. Trabalha os aspectos necessários para a resolução das ciências criminógenas; educação, socialização, casa, trabalho, bem-estar social, qualidade de vida...

O penalismo não é o instrumento capaz de reduzir a criminalidade e o que se conclama é a mudança para o prevencionismo criminal diferentemente da teoria da reação social, onde o ciclo de persecução criminal não passa de corredor estigmatizante (FARIAS Jr. 2018, p.243)

### 3. ALCOOLISMO E VIOLENCIA

Art. 226. C.F. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] §8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No Brasil não temos muitos dados em relação de causa de morte entre o álcool para com as mulheres, mas, conforme o II LENAD (Levantamento nacional de Álcool e Drogas), dos 3,4 milhões de pessoas que fizeram o registro de violência doméstica, 50% adveio do uso abusivo de álcool dos seus agressores.

O psicólogo Arilton Fonseca afirma que: "É muito mais fácil perdoar quando o agressor bebeu. A vítima considera o álcool o culpado e não o violentador. Acredita que, quando sóbrio, a rotina de violência cessa.

O álcool é a droga mais associada à violência. Favorece a violência, rebaixa a crítica e aumenta a agressividade — diz a professora Ana Regina Noto, coordenadora do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid).

O consumo de álcool associado a desestruturação familiar pode levar a situações que possibilitam a agressão e desestruturação da vida conjugal. A ingestão do consumo de bebidas alcoólicas leva o indivíduo a perda da consciência, maior agressividade e irritabilidade, ou seja, indivíduos que estão sobre o efeito do álcool, tendem a ter maior irritabilidade, conseqüentemente menos propício a dialogar com os que os cercam.

#### 4. DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E FORMAÇÃO MORAL

Na sociedade contemporânea, a família ocupa um papel diferente do que ocorria nas famílias do século XIX. Aquelas eram caracterizadas como patriarcais, extensas e verticais. A função paterna era marcada pela provisão familiar, cabendo à mulher a manutenção do lar e o cuidado dos filhos, em posição subordinada. A redefinição atual dos papéis, numa relação de inter determinação sociedade-família, afeta gênero, faixa etária, classe social, escolaridade, relação com a mídia, domínio das novas tecnologias, exercício da autoridade, habilidade de obtenção de renda, compreensão do passado, visão de futuro e disponibilidades afetivas.

O psicólogo Ivan Roberto (2012, p. 11) afirma que “os filhos precisam de pais presentes, que proporcionam a vivência da afetividade. É através das experiências vividas com seus pais que as crianças vão estruturar as relações com que elas viveram em sociedade” é na família presente que a criança aprende a conviver com o meio social, onde ela cria sua identidade e estrutura-se como ser humano.

A família é o guia das relações sociais e agente de socialização, onde se constrói e desenvolve o indivíduo, através da transmissão dos valores essenciais primados na ética, na moral, no caráter e intelecto, sendo o liame entre as necessidades intrínsecas ao ser humano e as normas de convívio social.

Toda família deveria ser uma escola onde se aprende a grande arte de amar, de respeitar, onde se brinca, se joga, se chora, se reza e se pratica os relacionamentos pessoais e sociais. Toda escola deveria ser uma família, onde os laços de amor se ampliam, cresce o respeito pelo diferente, adquire-se cultura e sabedoria para viver os princípios da cidadania e da solidariedade fraterna. João Paulo II, Hora da Família. (2004, p. 43).

Os pais são fundamentais no processo de formação de um indivíduo, eles são o marco de referência para os filhos. Neste contexto se insere a importância da afinidade familiar firmada no afeto, na prática de imposição de limites e de uma participação realmente efetiva dos pais no que se refere à responsabilidade de formar indivíduos capazes de respeitar as normas de convívio social.

## CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado, é possível refletir sobre os fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente nos fundamentos da república federativa do Brasil, que visa à obtenção de uma república igualitária em direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Por conseguinte, há a necessidade de uma mudança cultural quanto à visão de subordinação da mulher quanto ao homem, só assim, poderemos priorizar a pessoa humana, em detrimento do gênero, combatendo quaisquer tipos de violência que aflita as mulheres.

A criação da lei do feminicídio, bem como da lei Maria da penha, desempenham um importante passo no combate a violência. Porém, não podemos deixar de lado as diversas variáveis explícitas no dia-a-dia e que, além disso, se exibem como um obstáculo a ser superada para que a Lei alcance uma efetividade na sociedade e de maneira especial na vida das mulheres

Destaca-se que esta efetividade deve sempre ser buscada, através de um estudo do fato gerador das agressões e maiores índices para que a assistência necessária seja prestada às vítimas durante o atendimento e principalmente, após a denúncia e ajuizamento de eventual ação contra seu agressor.

Deve haver uma análise dos fatores que direciona os agressores a praticas delitivas contra as mulheres. O estado deve olhar de forma mais cuidadosa para os determinantes, influenciadores das práticas delitivas, proporcionando uma maior participação da família na condução dos valores sociais coletivos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. BRASIL.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Faria. **Violência doméstica**. Análise da lei Maria da Penha, Salvador. Juspodivm. 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

MENDONÇA, Renata. **Descrédito e exigências de provas físicas: 5 obstáculos enfrentados por mulheres vítimas de violência**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36414224>. Acesso em: 07 de mai. 2019.

MENICUCCI, Eleonora. **Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-femicidio>. Acesso em: 26 mai. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

WASELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil** Disponível em [www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br). Acesso em: 12 jun. 2019.

DEL PRIORE, Mary, VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

COSTA, Marcos. **A História do Brasil para quem tem pressa**. Rio de Janeiro: Valentina, 2016.

FARIAS JUNIOR JOAO. **Criminologia prevencionista usando a segurança pública e a paz social**. Disponível em: <[HTTP://www.criminoprevencionista.com.br/](http://www.criminoprevencionista.com.br/)>. Acesso em 20 junho. 20019.

**Calhau, Lélío Braga, 1970** - Resumo de criminologia / Lélío Braga Calhau. 7. Ed. Niterói RJ: Impetus, 2012.

Fórum brasileiro de segurança pública. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/> acesso em 20 junho 2019.

Zaluar A. Violência dinheiro fácil e justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2001. 15. Fender

Cruz MS, Ferreira SMB. Determinantes socioculturais do uso abusivo de álcool e outras drogas: uma visão panorâmica. Rio de Janeiro: Editora IPUB; 2001. 13. Freire,

DR. IVAN ROBERTO. **Família e afetividade. Brasil cristão**. São Paulo.

PAULO, João II. **Hora da Família** - Volume nº 8 - ano 2004.